# RESOLUÇÃO Nº 672/2013

**"INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA MIRIM NA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA".**

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, aprovou e eu **Edmar Nunes Miranda**, Presidente, nos termos do Artigo 38, Inciso IV da LOM e Artigo 38, Inciso XXVIII, do Regimento Interno promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Câmara Mirim na Câmara Municipal de Lagoa da Prata, cujos objetivos são os seguintes:

I – promover a interação entre a Câmara Municipal e os alunos, permitindo aos mesmos participar do processo legislativo e compreender o papel do Poder Legislativo Municipal;

II – contribuir para a formação da cidadania e compreensão dos alunos sobre os aspectos políticos, proporcionando-lhes conscientização sobre a importância da participação política ativa no contexto social em que vivem;

III – possibilitar que os jovens demonstrem ao Legislativo Municipal os anseios e as necessidades existentes no contexto social no qual estão inseridos;

IV – proporcionar ampla circulação de informações nas escolas sobre Projetos de Lei, Requerimentos, Indicações e demais matérias legislativas desenvolvidas pelos Vereadores na Câmara Municipal de Lagoa da Prata;

V – possibilitar o acesso e conhecimento por parte dos alunos de propostas apresentadas pelos Vereadores, bem como proporcionar o desenvolvimento de atividades de discussão e reflexão sobre os problemas que afetam a população lagopratense;

VI – promover atividades nas quais os alunos representem os Vereadores, apresentando sugestões, discussões e possíveis soluções para importantes questões relacionadas à cidade ou às suas comunidades; e

VII – incentivar os pais dos alunos, professores e demais funcionários das escolas a participarem deste Programa e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Parágrafo Único.** O Programa Câmara Mirim poderá ser implantado em todas as escolas do nosso Município, sejam municipais, estaduais, públicas ou privadas.

**Art. 2º** A Câmara Mirim será composta por 09 (nove) Vereadores Mirins, alunos do 6º, 7º, 8º e 9º ano, sendo 03 (três) vagas para os alunos do período matutino, 03 (três) vagas para os alunos do período vespertino e 03 (três) vagas destinadas aos alunos do período noturno.

**§ 1º** Para as vagas mencionadas no caput deste Artigo deverá ser eleito igual número de suplentes de acordo com a série e período do Vereador titular.

**§ 2º** Não havendo alunos que preencham estes requisitos, deverão ser escolhidos alunos de outras séries e períodos, com preferência para os alunos ocupantes do 9º ano e assim respectivamente.

**§ 3º** Se em determinado período não houver alunos que estejam cursando os anos mencionados no caput deste Artigo, deverão as respectivas vagas serem ocupadas por alunos dos outros períodos.

**Art. 3º** O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados no 6º ao 9° ano do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares de que trata o Artigo 1º, Parágrafo Único desta Lei.

**§ 1º** Poderão se candidatar ao cargo de Vereador Mirim os alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que se encontrarem devidamente matriculados no 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

**§ 2º** Caberá aos estabelecimentos escolares a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral, mas sempre em observância ao que estabelece esta Lei.

**§ 3º** Os candidatos eleitos tomarão posse mediante compromisso, em sessão a realizar-se na segunda semana após a eleição.

**Art. 4º** Os Vereadores Mirins exercerão mandato por 06 (seis) meses, onde realizarão no Plenário da Câmara Municipal, quinzenalmente, Reuniões Ordinárias às quartas-feiras em horário a ser por eles designado, com a seguinte Ordem do Dia:

I - a primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

II - a segunda Reunião deverá conter a apresentação de projetos, requerimentos, indicações ou de outras proposições legislativas relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, em observância ao que estabelecem os Incisos III, V e VI do Artigo 1º desta Lei;

III - a terceira Reunião deverá ser utilizada para leitura de pareceres, primeira discussão e votação dos Projetos de Lei apresentados na segunda Reunião;

IV - a quarta Reunião deverá ser utilizada para segunda discussão e votação dos Projetos de Lei apresentados na segunda Reunião; e

V – as demais Reuniões deverão ser realizadas sempre em observância a ordem estabelecida nos Incisos II, III e IV deste Artigo.

**Art. 5º** As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

**§ 1º** Para garantir o quorum mencionado no Caput deste Artigo, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado, com pelo menos 24 horas de antecedência.

**§ 2º** Além da hipótese prevista no Parágrafo anterior, o suplente assumirá a vaga do titular nos seguintes casos:

I – quando houver desistência formalizada do titular;

II – quando o titular faltar injustificadamente a 02 (duas) sessões consecutivas;

III – quando o Vereador titular sofrer punição disciplinar na escola;

IV – quando o titular injustificadamente deixar de tomar posse; ou

V – na ocorrência de casos fortuitos ou força maior que impeçam o titular de estar presentes nas Reuniões ou de tomar posse.

**Art. 6º** Não haverá atividades da Câmara Mirim durante as férias escolares e durante o recesso Legislativo.

**Parágrafo Único.** As atividades desenvolvidas pelos Vereadores Mirins não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 7º** O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições, bem como o auxílio necessário para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas.

**Parágrafo Único.** As propostas dos Vereadores Mirins serão objeto de análise por parte do Legislativo Municipal, sendo posteriormente encaminhadas aos órgãos públicos competentes.

**Art. 8º** Após encerrado o mandato dos Vereadores Mirins, deverá a Câmara Municipal realizar Sessão Solene, com a presença dos Vereadores, na qual se procederá com a homenagem de entrega dos respectivos diplomas.

**Art. 9º** Fica determinado à Secretaria da Câmara Municipal que promova a publicidade da presente Lei e proceda o envio de cópia da mesma a todas as escolas mencionadas no parágrafo Único do Art. 1º desta Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 08 de julho de 2013.

**EDMAR NUNES MIRANDA**
**Presidente da Câmara**